

REGIMENTO DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA (CMC) E A COMISSÃO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA DE CARAPICUÍBA (FUMACC)

A Comissão Organizadora do processo eleitoral para eleição dos membros representantes da Sociedade Civil e o Poder Executivo Municipal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 3.121, de 21 de dezembro de 2011, **Resolve:**

Normatizar os procedimentos à serem adotados para eleição dos representantes da Sociedade Civil que irão compor o Conselho Municipal de Cultura – CMC e a Comissão de Gestão e Acompanhamento do Fundo Municipal de Apoio a Cultura de Carapicuíba – FUMACC, para o biênio 2025/2026, nos seguintes termos:

Ficam convocados os cidadãos residentes ou domiciliados no município de Carapicuíba para votar e eleger os candidatos devidamente inscritos em conformidade com o parágrafo 2.º do artigo 8.º da lei 3.121/2011, nos termos deste regimento, aqui estabelecido.

1. DA COMISSÃO ELEITORAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

À Comissão de eleição para o CMC e FUMACC, nomeada pelo decreto Municipal nº 851, de 13 de Março de 2025, cumpre:

- a)** Elaborar o regimento deste processo eleitoral;
- b)** Garantir a lisura da eleição;
- c)** Preparar as fichas de inscrição dos candidatos e as células para votação;
- d)** Publicar a lista dos candidatos habilitados e inabilitados no site da Prefeitura;
- e)** Decidir sobre os recursos e impugnações sobre o processo eleitoral;
- f)** Deliberar sobre a validade ou anulação do voto;

- g)** Homologar o resultado final da eleição na Ata da Assembléia Geral do Fórum eleitoral, que deverá ser assinada pelos componentes da comissão, no término da apuração.

2. DA COMPETÊNCIA, VÍNCULOS E DURAÇÃO DO MANDATO DOS ELEITOS.

- 2.1** O Conselho Municipal de Cultura (CMC) e a Comissão de Gestão e Acompanhamento do Fundo Municipal de Apoio a Cultura de Carapicuíba (FUMACC), são órgãos de representação colegiada, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e orientador. Dentre suas atribuições, a eles competem representar a Sociedade Civil organizada de Carapicuíba junto ao poder Público Municipal no que se refere a assuntos culturais, em conformidade com o artigo 5º da Lei nº 3.121/2011
- 2.2** Os representantes da Sociedade Civil do CMC E FUMACC terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma unica recondução pelo mesmo período, e não receberão pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração.

3. DAS INSCRIÇÕES.

Em conformidade com o parágrafo 2.º, artigo 8.º da Lei nº 3.121/11, os candidatos deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos e, necessariamente, serem agentes artísticos socioculturais na cidade de Carapicuíba, com reconhecida atuação na área e ser residente da cidade de Carapicuíba.

Conforme determina o parágrafo 3.º do artigo 8.º da Lei nº 3.121/11, o candidato **NÃO** poderá se inscrever para mais de uma vaga, devendo optar por concorrer à vaga no Conselho Municipal de Cultura - CMC **ou** à vaga na Comissão de Gestão e Acompanhamento do FUMACC.

3.1 DO LOCAL E PERÍODO DAS INSCRIÇÕES

As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas, nas datas, locais e horários descritos:

A. No período, de **25/04/2025 às 23h59min do dia 09/05/2025, de forma ONLINE**, através do site da Prefeitura WWW.CARAPICUIBA.SP.GOV.BR, na plataforma da Secretaria de Cultura e Turismo durante o período mencionado.

3.2 DOS CANDIDATOS.

Os interessados deverão apresentar no ato da inscrição :

- a)** Ficha de Inscrição devidamente preenchida, contendo indicação de 01 (um) único segmento artístico cultural que deseja representar no caso do CMC, bem como que não terá vínculo empregatício pelos trabalhos a serem desenvolvidos;
- b)** Cópia e original de cédula de identidade ou documento oficial com foto, CPF, título de eleitor e comprovante de residência atual (máximo de três meses anterior) no nome do candidato.
- c)** Breve currículo descrevendo seus conhecimentos como agente cultural;

3.3 DAS VAGAS

Conforme artigo 6.º da Lei Municipal nº 3.121 de 21 de dezembro de 2011, alterado pela lei n.º 3.702, de 11/05/2021, estarão disponíveis 10 (dez) vagas para conselheiros representantes da sociedade civil para o CMC (Conselho Municipal de Cultura), sendo 10 (dez) vagas de titulares e seus respectivos suplentes, os quais serão eleitos no Fórum Municipal de Cultura, sendo :

- a) 1 (um) membro representante dos Artesãos e seu respectivo suplente;
- b) 1 (um) membro representante das Artes Cênicas e seu respectivo suplente;
- c) 1 (um) membro representante das Artes Visuais ou Audiovisual e seu respectivo suplente;
- d) 1 (um) membro representante da Música e seu respectivo suplente;

- e) 1 (um) membro representante da Dança e seu respectivo suplente;
- f) 1 (um) membro representante das Manifestações e Festas Populares e seu respectivo suplente;
- g) 1 (um) membro representante dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e seu respectivo suplente, garantindo a aplicabilidade da Lei Municipal [3403/2016](#);
- h) 1 (um) membro representante dos grupos de Capoeira e seu respectivo suplente, com base na relevância cultural destacada pelas Leis Municipais 2995/2010 e [3568/2019](#);
- i) 1 (um) membro representante da Literatura e seu respectivo suplente;
- j) 1 (um) membro representante das Artes Plásticas e seu respectivo suplente."

Para a Comissão de Gestão e Acompanhamento do Fundo de Apoio e Cultura – FUMACC, estará disponível 01 (uma) vaga, cujo representante será eleito no Fórum Municipal de Cultura, representando a sociedade civil, conforme Lei Nº 3.121 de dezembro de 2011,.

3.4 DO ELEITOR

Os eleitores deverão ser credenciados na abertura do Fórum, e votar em apenas um candidato por segmento artístico para o CMC, e em apenas um candidato para a Comissão de Gestão e Acompanhamento do FUMACC, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Cédula de identidade original ou documento oficial com foto.
- b)** Título eleitoral comprovando ser eleitor no município de Carapicuíba ou comprovante de residência no nome do eleitor (máximo três meses anterior), no caso de apresentação apenas do comprovante de residência será necessário comprovação de idade superior a 16 (dezesesseis) anos de idade.

4. DA HABILITAÇÃO DOS INSCRITOS

- a)** As inscrições serão analisadas pela comissão eleitoral, que habilitará os inscritos aptos a participar da eleição considerando os critérios estabelecidos neste regimento.
- b)** A comissão eleitoral apresentará o resultado dos inscritos habilitados e inabilitados em publicação no site da prefeitura do Município de Carapicuíba, dia 16 (dezesesseis) de maio de 2025, no endereço eletrônico WWW.CARAPICUIBA.SP.GOV.BR e na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Os candidatos INABILITADOS poderão interpor recurso, que deverá ser protocolado na Secretaria de Cultura e Turismo, sito à Estrada da Aldeinha, 245 – Portão 02 / Jd. Marilu; das 09h00 às 16h00 nos dias 19 (dezenove) 20 (vinte) de maio de 2025.
- c)** Os recursos serão analisados pela comissão eleitoral e o resultado será publicado no site da Prefeitura do Município de Carapicuíba no endereço eletrônico WWW.CARAPICUIBA.SP.GOV.BR, e disponibilizado na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no dia 28 (vinte e oito) de maio de 2025.

5. CRONOGRAMA

- Período de Inscrições Online: **25/04/2025 a 09/05/2025**
- Divulgação dos Candidatos Inscritos: **16/05/2025**
- Interposição de Recurso: **19 e 20/05/2025**
- Divulgação dos Candidatos Aptos para a eleição: **28/05/2025**
- Eleição do Conselho: **07/06/2025 das 8h00min às 13h00min**
- Posse dos novos conselheiros: **16/06/2025.**

6. DA ELEIÇÃO E DO FÓRUM MUNICIPAL DE CULTURA

- a)** As eleições dos candidatos da sociedade civil para composição do CMC e FUMACC serão realizadas no Fórum Municipal de Cultura, que acontecerá dia 07/06/2025, das 8h00min às 13h00min, na sede da Secretaria Municipal da Cultura, localizada na Estrada da Aldeinha n.º 245, portão 2, Aldeia de Carapicuíba.

- b)** Só adentrarão no recinto da eleição os candidatos, os eleitores, comissão eleitoral, funcionários públicos a serviço da Prefeitura de Carapicuíba, jornalistas previamente cadastrados.
- c)** A comissão eleitoral dirigirá os trabalhos do Fórum e abrirá as atividades da Assembléia com leitura e aprovação do regimento que disciplinará as ações do dia, conforme Art. 8º da Lei 3.121/11.
- d)** Os candidatos ao Pleito terão 01 (um) minuto para falar do seu histórico de atuação como agente artístico sociocultural no Município de Carapicuíba.
- e)** Os candidatos serão fiscais natos no processo de votação e apuração.
- f)** A eleição será realizada por voto secreto e a apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação.
- g)** A Secretaria de Cultura e Turismo de Carapicuíba disponibilizará funcionários e estrutura para organização da eleição e divulgará todo processo eleitoral.

7. DO CRONOGRAMA DO FÓRUM MUNICIPAL DE CULTURA

A partir das 8h	Credenciamentos dos eleitores
8h20min	Abertura Oficial
8h30min	Composição da mesa com devidas apresentações
8h40min	Apresentação dos candidatos
9h00 às 12h30min	Votação
13h00min	Início apuração dos votos
14h30 min	Divulgação dos resultados e encerramento do Fórum Municipal de Cultura

8. DAS VOTAÇÕES

- a)** Serão disponibilizadas aos eleitores, cédulas rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral.
- b)** Nas cédulas constarão os 10 (dez) segmentos artísticos do CMC com os nomes dos candidatos, podendo conter o nome artístico seguido do

nome completo se assim desejar o candidato desde que se manifeste expressamente em tempo hábil, e o candidato ao FUMACC.

- c)** O eleitor deverá apresentar os documentos exigidos no item 3.4 deste edital e assinar a lista de votação.
- d)** A votação ocorrerá das 9h00min às 12h30min horas pelo horário oficial de Brasília.
- e)** Caberá à comissão dar início e término da votação.

9. DA APURAÇÃO

A mesa apuradora deverá ser composta para Comissão e fará a apuração dos votos da seguinte forma:

- a)** Contarão todas as cédulas existentes na urna, verificarão se confere com a quantidade de votantes existentes constantes na lista de votação assinada pelos eleitores.
- b)** Um dos membros da comissão abrirá a cédula e fará a leitura em voz alta e outros membros farão a anotação dos votos de cada candidato.
- c)** Eventuais impugnações na contagem dos votos deverão ser feitas imediatamente após a leitura do voto, a cédula com vícios constatados será totalmente descartada da contagem dos votos, serão anuladas as cédulas que, não correspondam ao modelo oficial, não estejam devidamente rubricadas por um dos membros da comissão, contenham rasuras e que possuem número maior que a quantidade permitida por voto.
- d)** Todas as questões pertinentes ao processo eleitoral deverão ser apresentadas à Comissão Eleitoral e deverão ser resolvidas antes do final da apuração.
- e)** Terminada a apuração serão proclamados os eleitos como titulares para o CMC e FUMACC, os candidatos que tiverem o maior número de votos em cada área, sendo que ficarão para a suplência os candidatos eleitos em segundo lugar de cada área.
- f)** Caso houver empate será usado como critério de desempate o maior tempo de atuação na área devidamente comprovada.



- g)** O resultado será divulgado verbalmente logo após o término da apuração, registrado em ATA assinada pela comissão, posteriormente será dada a divulgação nos órgãos oficiais da prefeitura.
- h)** O público presente poderá participar do processo de apuração dos votos.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a)** Ao poder público municipal, cabe dar ampla publicidade ao processo eleitoral com a divulgação do edital e regimento, prazos e locais.
- b)** A posse dos novos conselheiros do CMC e FUMACC acontecerá em dia, horário e local a ser marcado pela Secretaria de Cultura e Turismo, será concedida pelo Sr. Prefeito Municipal ou Secretário de Cultura e Turismo e a Comissão Organizadora.
- c)** Os membros do Conselho Municipal de Cultura, bem como os da Comissão de Gestão e Acompanhamento do FUMACC, não receberão nenhuma remuneração ou benefícios de qualquer espécie pelas funções desempenhadas, sendo consideradas serviço público relevante.
- d)** Casos omissos serão analisados pela Comissão nos termos da Lei.

Atenciosamente

Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Cultura

Representantes Poder Público

Airton dos Santos;

Rogério Luiz dos Santos

Representantes da Sociedade Civil

Flávio Roberto do Nascimento Silva;

Vera Lucia de Brito;

Patricia Pereira de Souza

Carapicuíba, 22 de abril de 2025.